

SECRETARIA DA FAZENDA

EDITAL GJ N.º 189/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 20.273/2015, referente à Empresa SOUZA E HENRIQUE LTDA , Caceal nº 242.06890-1: PROCESSO: 1500-014135/11; e CJ-23.470/12. ANEXOS: 1500-090110/09 e 1500-024266/11 AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 90.02287-001, protocolado em 05/05/2011. AUTUADO: SOUZA E HENRIQUE LTDA MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.06890-1 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 09.086.744/0001-45 AUTUANTE: Amauri Alexandre Alves JULGADOR FAZENDÁRIO: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana Dos Santos DECISÃO Nº21.475/2019 EMENTA: ICMS. 1- PRESUNÇÃO DE OMISSÃO DE SAÍDAS; 1.1- Comprovada diferença a maior entre os valores informados pelas administradoras de cartões e os valores declarados e escriturados pelo sujeito passivo; 1.2- Infração ao art. 2º, I, §9º, V da Lei nº5.900/96, redação da Lei nº6.970/08; 2- Não oferecida pela defesa, prova da improcedência da presunção; 3- A opção pelo Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS, nas operações desacobertadas de documentos fiscais; aplicável a legislação imposta às demais pessoas jurídicas; art. 13, §1º, XIII, f, da LC 123/06; 4- Não violação ao sigilo bancário; A autoridade fazendária pode ter acesso às informações bancárias do contribuinte quando houver procedimento administrativo-fiscal em curso, sem o crivo do judiciário, art. 6º da LC nº105/01; 5- Norma procedimental de fiscalização; Possibilidade de aplicação na apuração do ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da sua entrada em vigor, art. 144, §1º, do CTN; 6- Subsunção de penalidade menos severa, do art. 79 da Lei nº5.900/96, que aplicada pelo julgador; 7- LANÇAMENTO PROCEDENTE EM PARTE. Reexame necessário pelo Conselho Tributário Estadual (artigos 48, I e 49, §1º, da Lei nº6.771/06). DECIDE este juízo, com fulcro nos artigos 28 e 29 da Lei Estadual 6.771/06, julgar PROCEDENTE EM PARTE o lançamento, auto de infração nº90.02287-001/2011, por ter o sujeito passivo infringido o art. 2º, I, §9º, V da Lei Estadual nº5.900/96, com redação da Lei nº6.970/08, aplicando-o a penalidade do art. 79 da Lei nº5.900/96, com redação da Lei nº7.079/09, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA) no valor total de R\$452.891,97 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa e sete centavos), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na Planilha do auto de infração acostada pelo julgador na fl. 160 do processo 1500-024266/2011. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, na forma e prazo estabelecidos nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/06. Decisão sujeita a reexame necessário, art. 48, I da Lei nº6.771/2006, com redação da Lei nº7.078/2009. Registre-se, publique-se e intime-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 05 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 425874

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 774/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista que o contribuinte relacionado abaixo não promoveu as alterações relativas às informações cadastrais do

contabilista ou empresa contábil, no caso de rompimento do contrato de prestação de serviço celebrado entre o contribuinte e o contabilista ou empresa contábil, no prazo determinado, e, Considerando que a pessoa que consta vinculada no CACEAL, como contabilista, não mais presta serviços contábeis aos contribuintes, conforme comunicação a SEFAZ através do Processo 1500-025275/2019, nas disposições previstas na Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, art. 40, parágrafo 3º. RESOLVE: Intimar o contribuinte relacionado abaixo, para, no prazo de 20 (vinte) dias a contar desta publicação oficial, promover as alterações das informações cadastrais do contabilista ou empresa contábil. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá a inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com o § 4º do art. 24 do Decreto 3.481/2006, e inciso XIV, do art. 49 da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007. RAZÃO SOCIAL CACEAL A S S TRANSPORTE EIRELI - EPP 24721936-3

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 775/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “C” do Decreto 3.481/2006, excluir dos editais abaixo mencionados, os contribuintes abaixo identificados, por terem sanado as irregularidades que ensejaram sua inaptidão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas, EDITAL GECAD Nº 664/2019 RAZÃO SOCIAL: A. R. T. LINS ALIMENTOS - ME CACEAL: 24742495-1 PROCESSO Nº: 1500-023965/2019 EDITAL GECAD Nº 201/2017 RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL SAO FRANCISCO LTDA - EPP CACEAL: 24239090-0 PROCESSO Nº: 1500-021624/2019 EDITAL GECAD Nº 448/2019 RAZÃO SOCIAL: R. C. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP CACEAL: 24293909-0 PROCESSO Nº: 1500-019569/2019 EDITAL GECAD Nº 514/2019 RAZÃO SOCIAL: SIMONE SOARES DA COSTA CACEAL: 24451313-9 PROCESSO Nº: 1500-021103/2019 Maceió, 05 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 779/2019 O GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta nos Memorandos, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que foi constatado através de diligência que as empresas não existem, e que não foram localizadas nos endereços informados no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, sendo constatado vício no ato de inscrição RESOLVE: Com base no que preceitua o Art. 31, Inciso II, alínea “c” e § 3º do Decreto 3481/2006 e o Art. 67, Inciso II, alínea “c” da Instrução Normativa SEF Nº 17/2007, tornar as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “NULA” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL, por não terem sido localizadas no endereço informado na inscrição cadastral. MEMO GEOT Nº 275/2019 CACEAL: 24303701-5 RAZÃO SOCIAL: CARLOS ANTONIO VASCONCELOS DE OLIVEIRA 73269212372 PROCESSO: 1500-024147/2019 MEMO GEOT Nº 274/2019 CACEAL: 24786526-5 RAZÃO SOCIAL: COMERCIAL BETA ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI PROCESSO: 1500-024145/2019 MEMO GEOT Nº 273/2019 CACEAL: 24287811-3 RAZÃO SOCIAL: K PINA DE ALMEIDA PROCESSO: 1500-024143/2019 MEMO GEOT Nº 270/2019 CACEAL: 24794568-4 RAZÃO SOCIAL: PATRICIA BARBOSA DE

AMORIM 08798833758 PROCESSO: 1500-024152/2019 Maceió, 05 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LOBO Gerente de Cadastro - GECAD A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 05 DE JULHO DE 2019 OS SEGUINTE PROCESSOS: PROC. Nº. 1500-047019/2018 – PGE – À Chefia Executiva Administrativa. PROC. Nº. 1700-002106/2019 – SEPLAG – Idem. PROC. Nº. 1700-002118/2019 – SEPLAG – Idem. PROC. Nº. 1700-001785/2019 – SEPLAG – Idem. PROC. Nº. 1700-002126/2019 – SEPLAG – Idem. PROC. Nº. 1700-002127/2019 – SEPLAG – Idem. GSEF, em Maceió, 05 de julho de 2019. Publique-se. PALOMA TOJAL RÊGO CAVALCANTI Chefe de Gabinete

DOE 09.07.19

EDITAL GJ N.º 191/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.478/2019, referente à Empresa LOJAS INSINUANTE S.A., Caceal nº 242.20411-2: PROCESSO Nº 1500-020249/2017; ANEXO: 1500-027396/2017 (DEFESA FISCAL) AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.64473-002, PROTOCOLADO EM 14/06/2017 AUTUADA: LOJAS INSINUANTE S.A. MUNICÍPIO: MACEIÓ-ALAGOAS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.20411-2 INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF: 16.182.834/0324-80 AUTUANTE: JOSÉ VASCONCELOS SANTOS, MATR. 20.280 JULGADOR SINGULAR: DELSON ACIOLI WANDERLEY GERENTE: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº 21.478/2019 EMENTA: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - DEIXAR DE RECOLHER O ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NA ENTRADA INTERESTADUAL DE MERCADORIAS ADVINDAS DE ESTADO NÃO SIGNATÁRIO DE CONVÊNIO. (1) PRELIMINARES DE NULIDADE DO LANÇAMENTO REJEITADAS. (2) DECADÊNCIA NÃO RECONHECIDA. PAGAMENTO ANTECIPADO NÃO DEMONSTRADO. ART. 173, I, DO CTN. (3) INFRAÇÃO CARACTERIZADA. (4) APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NO ART. 90-A, DA LEI ESTADUAL 5.900/96. (5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. Ex positus, este juízo singular decide pela PROCEDÊNCIA do lançamento do crédito tributário veiculado pelo Auto de Infração n.º 70.64473-002, protocolizado a 14/06/2017, pela infração correspondente ao não recolhimento do ICMS Substituição Tributária, prevista nos arts. 23, § 2º, VII e 26, Parágrafo Único, da Lei n.º 5.900/96, aplicando-se a penalidade prevista no art. 90-A, da Lei n.º 5.900/96. Totaliza-se o crédito tributário em R\$84.358,64 (oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), dos quais R\$42.179,32 (quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) relativos ao ICMS e R\$ R\$42.179,32 (quarenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) relativos à multa. O crédito tributário, devidamente atualizado e acrescido de juros de mora, poderá ser recolhido com as reduções cabíveis, conforme previsão da legislação tributária, ficando ressalvado ao autuado, no prazo de 15(quinze) dias contados da ciência da decisão, o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, conforme estabelecido nos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº 6.771/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Gerência de Julgamento, Maceió, 08 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 426241

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 781/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que conforme Memorandos

GEOT, da Gerência de Fiscalização e Operações de Trânsito; Considerando que os contribuintes não exercem atividade no endereço indicado no cadastro, conforme diligência efetuada, e que foram intimados e suspensos pelo Edital GECAD nº 520/2019, publicado no D.O.E. do dia 09 de maio de 2019, e que não regularizaram suas pendências, RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, de acordo com o disposto e com base no § 4º do Art. 48 e Art. 49, inciso XIV e XV, “b”, da Instrução Normativa SEF nº 17/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo discriminadas na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. MEMORANDO GEOT Nº 184/2019 CACEAL: 24796495-6 RAZÃO SOCIAL: LOOP COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI PROCESSO Nº 1500-018470/2019 MEMORANDO GEOT Nº 185/2019 CACEAL: 24796316-0 RAZÃO SOCIAL: ONIX COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI PROCESSO Nº 1500-018469/2019 Maceió, 08 de Julho de 2019.

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 782/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 687/2019, publicado no D.O.E. no dia 17 de junho de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24246228-6 RAZÃO SOCIAL: CLEZIANE NASCIMENTO DOS SANTOS CACEAL: 24289034-2 RAZÃO SOCIAL: J D C RESTAURANTE LTDA - EPP CACEAL: 24287782-6 RAZÃO SOCIAL: MARCIA SOUZA SILVA LANCHONETE - ME Maceió, 08 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 783/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e o que consta no Ofício GAESF nº 76/2019 e Despacho GSEF nº 2605/2019 no Processo nº 1500-013460/2019 Considerando que foi concedido o prazo de 90 dias pelo Edital GECAD nº 397/2019, publicado no D.O.E. no dia 08 de abril de 2019, para deliberação conclusiva e o contribuinte não promoveu a regularização de suas pendências. RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso X, § 1º, inciso I do art. 24 do Decreto 3481/2006 e do Art. 49, inciso X, alínea “a”, da Instrução Normativa SEF 17/2007. Fica a inscrição estadual abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24405410-0 RAZÃO SOCIAL: P. F. MACIEL - REFEICOES - EPP PROCESSO Nº: 1500-013460/2019 Maceió, 08 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERENCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 784/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, Considerando que a empresa efetuou o desenquadramento do MEI RESOLVE: Nos termos do art. 32, inciso I, alínea “c” do Decreto 3.481/2006, excluir do edital abaixo mencionado, o contribuinte identificado, por ter sanado as causas que ensejaram sua suspensão no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas; Convocá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação, para autenticar os livros fiscais. Findo o prazo determinado, se assim não proceder, terá sua inscrição estadual tornada “INAPTA” através da publicação de ato próprio no Diário Oficial do Estado, tudo em conformidade com os art. 24, inciso XIX, “c” e §§ 3º e 4º do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Incisos XIX, “c” e XX da Instrução Normativa SEF nº 017/2007. DESPACHO GSN nº 1598/2019 PROCESSO: 1500-006404/2019 EDITAL GECAD nº 876/2018 CACEAL: 24417684-1 RAZÃO SOCIAL: CRISTHINIANO FERNANDES DA SILVA 03948534403 Maceió, 08 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 035/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7072705/001, OS- 7072705, via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216280 0 BR, JT 86216282 7 BR respectivamente, convoca a empresa e o senhor sócio abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, do período de 15/03/2016 a 25/05/2017, sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Reg. de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Livro Registro de Entradas de Mercadorias 24456384-5 EMILY M DOS SANTOS - ME R. SENADOR MAXIMO, Nº412 A, CENTRO, CAMPO ALEGRE-AL SÓCIO 10252333446 EMILY MAIANE DOS SANTOS PC. DR. CAMPELO DE MIRANDA, Nº 119, CENTRO, ANADIA-AL CEP:57660000 GEFIS, 05 de julho de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 036/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 7072846/001, OS-7072846, via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216230

5 BR, JT 86216232 8 BR, JT 86216231 4 BR respectivamente, convoca a empresa e o senhor sócio abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, dos exercícios de 2014 a 2018 sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Registro de Apuração do ICMS Livro Registro de Entradas de Mercadorias Livro Registro de Inventário Livro Registro de Saídas de mercadorias Livro Registro de Termo de Ocorrência-RUDFTO Notas fiscais de Saída de mercadorias e seus Talonários de Notas Fiscais 24279171-9 ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO - ME RUA DO SOL, Nº 49, CENTRO, ARAPIRACA-AL SÓCIO 10326620427 ANDERSON JOSE DO NASCIMENTO RUA DOMINGOS EVANGELISTA, Nº 15, MANOEL TELES, ARAPIRACA- -AL, CEP:57305050 GEFIS, 05 de julho de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS EDITAL GEFIS - Nº 037/2019 A GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS E OUTROS IMPOSTOS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o estipulado nos Arts. 11, III e 12, III, da Lei Nº 6771/06, tendo em vista o não atendimento da Intimação Fiscal Nº 138784/2019, OS-7070687 via Aviso de Recebimento-AR nºs JT 86216212 4, JT 86216189 7 BR, JT 86216214 1 BR, JT 86216213 8 BR respectivamente, convoca a empresa e os senhores sócios abaixo discriminados, para apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, ao Auditor Fiscal solicitante, lotado na GEFIS (Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos), conforme agendamento prévio através do telefone 3315-3318, no horário de 08 às 14, os livros e documentos fiscais abaixo relacionados, dos exercícios de 2009 a 2011, sob pena de serem considerados extraviados, de acordo com o Art 50, § 10, I da Lei Nº 5.900, de 27 de dezembro de 1996. DOCUMENTOS SOLICITADOS: Livro Registro de Entradas de Mercadorias Livro Registro de Saídas de Mercadorias Livro Registro de Inventário Livro Registro de Apuração do ICMS Livro Reg de Util. de Docs. Fiscais e Termos de Ocorrência-RUDFTO Notas Fiscais de aquisição (entradas) de Mercadorias Notas Fiscais de Saída de Mercadorias e seus Talonários de Notas Fiscais 24853629-0 ARISVANIO DE SANTANA DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME PC. SÃO PEDRO, Nº 209, CENTRO, CRAIBAS-AL SÓCIOS 10963400460 JOSE EDIVANIO DA SILVA SIT. LAGOA DO ALGODAO, Nº 78, ZONA RURAL, CRAIBAS-AL CEP:57320000 30912886846 ARISVANIO DE SANTANA DE OLIVEIRA R. MANOEL PRAXEDES FILHO, Nº 321, CENTRO, CRAIBAS-AL CEP:57320000 GEFIS, 05 de julho de 2019 CHRISTIANA SANTA RITTA VOSS Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos e Outros Impostos

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 127/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do

Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 18)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 128/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa.

(PÁGINA 18)

DOE 10.07.19

GOVERNO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL COMUNICADO SERE Nº. 009/2019 Comunica o preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para o cálculo do ICMS substituição tributária dos combustíveis que especifica, a vigorar a partir de 1º de abril de 2019. O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, comunica que, com a edição do ATO COTEPE/PMPF nº 6, de 22 de março de 2019, publicado no DOU de 25 de março de 2019, o Estado de Alagoas passa a adotar, a partir de 1º de abril de 2019, o seguinte preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) para os combustíveis abaixo, como referido no art. 10 do Anexo XXV do RICMS/AL (Convênios ICMS 138/06 e 110/07): I – GASOLINA COMUM (R\$/litro): 4,4512; II – GASOLINA PREMIUM (R\$/litro): 4,5567; III – DIESEL S10 (R\$/litro): 3,8031; IV – ÓLEO DIESEL (R\$/litro): 3,7501; V – GLP (R\$/kg): 4,5404; VI – QAV (R\$/litro): 2,8292; VII – AEHC (R\$/litro): 3,4736; VIII – GNV (R\$/m³): 3,4564. UPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, Maceió/AL, 27 de março de 2019. FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 23 que se realizará dia 07/08/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. PROCESSOS: 01) AI: 7027449002; SF: 1500-003912/2017; CTE: 121/2019 NOVO MUNDO CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA CACEAL: 24219700 DECISÃO: 21.384/2019– PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: MARCOS ANTÔNIO ROCHA BARROSO RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): SÉRGIO PAPINI DE MENDONÇA UCHOA FILHO OAB/PE 19.632 02) AI: 7026371001; SF: 1500-045896/2013; CTE: 134/2019 M H DA COSTA E CIA LTDA – EPP CACEAL: 24106312 DECISÃO: 21.305/2018– PROCEDENTE EM PARTE-RN/RO AUTUANTE: JOSE VASCONCELLOS SANTOS RELATOR: LARISSA AMARAL DE ANDRADE ADVOGADO(A): EWERTON MARIO BRAGA DE ALCANTARA OAB/AL 6.140 03) AI: 7062596001; SF: 1500-023338/2016; CTE: 106/2019 YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A CACEAL: 24296355 DECISÃO: 21.411/2019- NULIDADE PARCIAL E IMPROCEDÊNCIA PARCIAL– RN AUTUANTE: KEVLEMN SOUSA GOUVEIA NOBREGA RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO(A): FERNANDA SIEGGMANN NERY OAB/RS 78.457 Informa ainda que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7000991001; SF: 1500-013420/2011; CTE: 103/2019 K F CAVALCANTE SANTOS CACEAL: 24845141 DECISÃO: 21.380/2019 –NULO – RN AUTUANTE: AMAURI ALEXANDRE ALVES RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA SALA DO CTE, MACEIÓ, 09 DE JULHO 2019. DENIS UBIRAJARA SARMENTO LISBOA PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA DO CTE

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE CADASTRO EDITAL GECAD Nº 786/2019 A GERENTE DE CADASTRO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, Considerando que os contribuintes não solicitaram a autenticação dos Livros Fiscais e que foram intimados pelo Edital GECAD nº 699/2019, publicado no D.O.E. no dia 19 de junho de 2019, e que não regularizaram suas pendências RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com as disposições previstas no Inciso XIX, “c” do art. 24 do Decreto nº 3.481 de 16 de novembro de 2006, combinado com o art. 49, Inciso XIX, “c”, da Instrução Normativa SEF nº 017/2007, ficam as inscrições estaduais abaixo na situação “INAPTA” no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas – CACEAL. CACEAL: 24452811-0 RAZÃO SOCIAL: J. M. P DA HORA MERCADINHO - ME CACEAL: 24756617-9 RAZÃO SOCIAL: TENORIO & CIA FARMA LTDA CACEAL: 24757709-0 RAZÃO SOCIAL: VILELA FARMACIA LTDA Maceió, 09 de julho de 2019 TELMA MARIA DE LIMA LÔBO GERENTE DE CADASTRO Secretaria de Estado da Fazenda Superintendência Especial da Receita Estadual Gerência de Articulação Regional – GERAR Chefia de Administração Fazendária – 1ª Região

AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 043/2019 - 1ª CAF Defiro a solicitação da empresa abaixo relacionada referente a utilização do benefício, para que o pagamento do ICMS devido por substituição tributária seja realizado até o dia 9 (nove) do mês subsequente à remessa da mercadoria, quando oriunda de Estado não signatário de Protocolo ou Convênio ICMS, nos termos da Instrução Normativa SEF nº 30, de 14 de setembro de 2007. Processo – SF-Nº 1500-023836/2019 Interessado: COMERCIAL

DRUGSTORE LTDA CNPJ (MF): 05.230.009/0063-05 CACEAL: 247.953.77-6 Chefia de Administração Fazendária- 1ª Região, em 09 julho de 2019.

DOE 12.07.19

EDITAL GJ N.º 194/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 21.483/19, referente à Empresa INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA, Caceal nº 24.091.282-9: PROCESSO Nº: SF 1500-045617/14; SF 1500-003309/15; SF 1500-048004-18; e CJ-24.836-15 AUTO DE INFRAÇÃO: 70.37392-001, protocolado em 05.12.2014 AUTUADA: INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA MUNICÍPIO: LIMOEIRO DE ANADIA - AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 24.091.282-9 INSCRIÇÃO FEDERAL: 12.970.570/0001-93 AUTUANTE: EDIGAR SARMENTO PEREIRA FILHO JULGADOR FAZENDÁRIO: ANTONIO CARLOS ARRUDA DE AZEVEDO GERENTE DE JULGAMENTO: ROBSON SANTANA DOS SANTOS DECISÃO Nº: 21.483/19 EMENTA - ICMS - Obrigação principal - Falta de destaque do imposto nos documentos fiscais relativos às saídas do ativo imobilizado. (1) Impugnação ao feito lastreada em suposta inconstitucionalidade das normas estaduais que fundamentaram o lançamento. (2) Caráter confiscatório da multa aplicada, sobretudo em suposto confronto ao texto constitucional de 1988. (3) Impossibilidade de aferir, na via administrativa, a hipótese de inconstitucionalidade da legislação que fundamentou o lançamento (ex vi, art. 28, § 1º da Lei 6.771/06). (4) Não incidência do ICMS sobre operações de saída do ativo permanente conforme previsão do artigo 6º do RICMS. (5) Evolução histórica normativa que tacitamente revogou dispositivos do RICMS prevendo a tributação das operações examinadas com o benefício da redução de base de cálculo. (6) Ausência de motivação e de fundamentação legal para efetuar o lançamento. - Lançamento NULO. Assim posto, decido pela NULIDADE DO LANÇAMENTO, levado a efeito através do Auto de Infração nº 70.37392-001, lavrado em 05.12.2014, por não restar caracterizada o cometimento de infração à legislação tributária e, de conseqüência a ausência de motivação para a autuação. Publique-se e intime-se. Subam os autos ao CTE para reexame necessário. Gerência de Julgamento, Maceió, 11 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 427478

EDITAL GJ N.º 195/2019 O Secretário da Gerência de Julgamento, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, RESOLVE Publicar, em atendimento ao que dispõe o art. 32, p. único, da Lei Estadual nº 6.771/06, com redação dada pela Lei Estadual nº 8.076/18, a Decisão de Primeira Instância nº 20.273/2015, referente à Empresa INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA, Caceal nº 242.09789-8: PROCESSO PRINCIPAL: 1500-013421/13; CJ-24.274/13. ANEXOS: 1500-006663/13; 1500-022695/13; 1500-036828/16 e 1500- 038181/2016 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 70.14739-001, protocolado em 29/04/2013 AUTUADA: INAP - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA POPULAR LTDA MUNICÍPIO: Arapiraca, AL INSCRIÇÃO ESTADUAL: 242.09789-8

INSCRIÇÃO CNPJ: 12.970.570/0004-36 AUTUANTE: Carlos Antônio Nobre e Silva JULGADOR FISCAL: Joaquim Narciso Costa Pereira GERENTE: Robson Santana dos Santos DECISÃO Nº21.479/2019 EMENTA - ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ESPECÍFICO - Infração ao art. 1º, §1º, II e art. 5º, II, §1º do Decreto nº1.284/2003 (Decretos 3.500/06 e 3.707/07). 1) É devido o ICMS Específico nas operações de entradas; 2) Opção à Sistemática do Decreto nº1.284/2003 feita pelo Contribuinte, que exerce atividade econômica enquadrada no inciso II do §1º, do art. 1º; 3) ICMS Específico devido na entrada de mercadorias destinadas à comercialização, ainda que oriundas de estabelecimento da mesma empresa (art. 2º, I da Lei nº5.900/96); 4) Infração com subsunção à penalidade do art. 90-A da Lei nº5.900/96; 5) LANÇAMENTO PROCEDENTE. DECIDE este Juízo, com fulcro nos artigos 28 e 29 da Lei Estadual nº6.771/06, julgar PROCEDENTE o lançamento, auto de infração nº70.14739-001/2013, por ter o sujeito passivo infringido os artigos 1º, §1º, II; 4º, I e 5º, II do Decreto nº1.284/2003 aplicando-o a penalidade do art. 90-A da Lei nº5.900/96, e condenando-o a recolher à Fazenda Estadual o crédito tributário (ICMS mais MULTA) no valor total de R\$67.921,48 (sessenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e oito centavos), mais acréscimos legais, a serem calculados com base na planilha de fl. 04 do processo inicial. Ressalvado ao sujeito passivo o direito de interpor Recurso Ordinário ao Conselho Tributário Estadual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta decisão, na forma dos artigos 45, I e 46 da Lei Estadual nº6.771/2006. Registre-se, publique-se. Gerência de Julgamento, Maceió, 11 de Julho de 2019 Gustavo Melo Pinto Botelho ASSISTENTE FAZENDÁRIO Protocolo 427480

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 23, que se realizará no dia 06/08/2019 – TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 7008099001; SF: 1500-026413/2012; CTE: 132/2019 PRIME OTICA LTDA – ME CACEAL: 24221964 DECISÃO CJ: 21.403/2019– PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: GENIVAL LIMA DE CARVALHO ADVOGADO: NELSON HENRIQUE R. DE FRANÇA MOURA OAB/AL 7.730 RELATOR: IVAN CHAVES ALMEIDA 02) AI: 7001959001; SF: 1500-028741/2011; CTE: 126/2019 ALEX PESSOA DE ALBUQUERQUE CACEAL: 24087196 DECISÃO CJ: 21.420/2019– PROCEDENTE - RO AUTUANTE: HELIO JORGE BALBINO DA CUNHA ADVOGADO: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES OAB/AL 6892 RELATOR: ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES 03) AI: 7064062002; SF: 1500-010171/2017; CTE: 133/2019 ESTRUTURA COMERCIO DE ALIMENTOS NATURAIS LTDA – ME CACEAL: 24297381 DECISÃO CJ: 20.936/2017– INTEMPESTIVIDADE – RO AUTUANTE: AUGUSTO ALVES NICACIO FILHO ADVOGADA: ANDRESSA TARGINO CARVALHO OAB/AL 11.578 RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES 04) AI: 7028152003; SF: 1500-033449/2014; CTE: 113/2019 R E SILVA PEREIRA - ME CACEAL: 24216666 DECISÃO CJ: 21.375/2019 – NULO – RN AUTUANTE: LOUISE AMARAL DE ARAUJO RELATOR: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Sala do CTE, em Maceió/AL, 11 de julho de 2019 JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 24, que se realizará no dia 13/08/2019 – TERÇA-FEIRA, na Sala de Julgamentos situada no 1º andar do edifício-sede da Secretaria da Fazenda, às 8h30, com os seguintes processos: 01) AI: 67377; SF: 1500-013355/1998; CTE: 152/2011 RICARDO MORCERF WANDERLEY CACEAL: 24084627 DECISÃO CJ: 17.634/2011– PROCEDENTE EM PARTE– RN AUTUANTE: TATIANA TAVARES SARMENTO RELATOR: ANTONIO ROBERTO BOMFIM MARQUES 02) AI: 7044293001; SF: 1500-025519/2015; CTE: 140/2017 GERDAU AÇOS LONGOS S.A CACEAL: 24280083 DECISÃO CJ: 20.853/2017– NULO - RN AUTUANTE: EDGAR SARMENTO PEREIRA FILHO RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES 03) AI: 7002054001; SF: 1500-010843/2012; CTE: 069/2019 P.Z. FARIAS DE MELLO ME CACEAL: 24850908 DECISÃO CJ: 21.353/2019– PROCEDENTE – RO AUTUANTE: JONHE TENORIO ABS ADVOGADA: PALOMA TOJAL DE CARVALHO OAB/AL 12157 RELATOR: MARCELLO QUIRINO COSTA DA SILVA Informa ainda que será retomado o julgamento do seguinte processo: 04) AI: 7010727001; SF: 1500-030679/2012; CTE: 098/2019 JOSE SOARES DA SILVA CONFECÇÕES – ME CACEAL: 24834059 DECISÃO CJ: 21.372/2019– PROCEDENTE EM PARTE – RN AUTUANTE: EMIDIO BARBALHO FAGUNDES JUNIOR RELATORA: LUANA ACIOLI DE CASTRO LOPES VOTO DIVERGENTE: IVAN CHAVES ALMEIDA Sala do CTE, em Maceió/AL, 11 de julho de 2019 JOSÉ RONALDO CARLOS DE ALMEIDA MENDONÇA Presidente da 1ª Câmara de Julgamento do CTE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL O Presidente da 2ª Câmara do Conselho Tributário Estadual, CTE, vem informar a Pauta da Sessão Ordinária n.º 24 que se realizará dia 14/08/2019 (quarta-feira) na sala de reunião do 1º andar da Secretaria da Fazenda, às 8h30. PROCESSOS: 01) AI: 7063802012; SF: 1500-051264/2017; CTE: 135/2019 COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL CACEAL: 24007177 DECISÃO: 21.345/2019– PROCEDENTE – RO AUTUANTE: JOSE OTAVIO DE FARIAS COSTA RELATOR: MÁRIO ALBERTO DE ALENCAR SOUZA ADVOGADO(A): BARNABÉ CABRAL TOLEDO NETO OAB/AL 9.250 02) AI: 7003641001; SF: 1500-038316/2011; CTE: 122/2019 LOJAS GUIDO COMÉRCIO LTDA CACEAL: 24107083 DECISÃO: 21.382/2019– PROCEDENTE EM PARTE-RN AUTUANTE: MARCOS ANTONIO GARCIA RELATOR: LARISSA AMARAL DE ANDRADE ADVOGADO(A): NATHÁLIA DE ARAÚJO O. DE OLIVEIRA AGUIAR OAB/ AL 10.728 Informa ainda que será retomado o julgamento dos seguintes processos: 03) AI: 9002282001; SF: 1500-014332/2011; CTE: 16/2015 SPORTSWEAR VESTUÁRIO LTDA ME CACEAL: 24099365 DECISÃO: 19.632/2014 – PROCEDENTE– RO AUTUANTE: ERIK BARBOSA BISPO RELATOR: ELKA GONÇALVES LIMA DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): ARLINDO RAMOS JÚNIOR OAB/AL 3.531 04) AI: 7068204001; SF: 1500-030258/2018; CTE: 100/2019 SHOPPING DA MODA LTDA – EPP CACEAL: 24095939 DECISÃO: 21.416/2019- IMPROCEDENTE– RN AUTUANTE: JOÃO MATIAS CRUZ VIEIRA RELATOR: VITOR DI GUARALDI MONTEIRO PINTO ADVOGADO(A): NELSON HENRIQUE R. DE FRANÇA MOURA OAB/AL 7.730 SALA DO CTE, MACEIÓ, 11 DE JULHO 2019.

ESTADO DE ALAGOAS SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº 076/2019 Baixa de Ofício de Inscrição Estadual de Não Contribuinte O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas

atribuições e prerrogativas legais, considerando o disposto na Instrução Normativa GSEF nº 70/2016, que estabelece prazo para baixa de ofício de inscrição estadual de não contribuinte, e o que consta no Memorando GECAD nº 152/2019 e no Processo nº 1500-026003/2019. Considerando que, os estabelecimentos encontram-se inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de Alagoas (CACEAL) sem indicação de código de atividade econômica, principal ou secundário, relacionado a fato gerador do ICMS, e que foram intimados através do Edital GECAD Nº 1196/2018, publicado no D.O.E. em 28 de dezembro de 2018, para promoverem a atualização das Atividades econômicas exercidas, caso estejam desatualizadas e ainda realizem atividade de interesse do Estado. Considerando que, com a edição da Emenda Constitucional nº 87, de 16 de abril de 2015, do Convênio ICMS 93, de 17 de setembro de 2015, e da Lei Estadual nº 7.734, de 25 de setembro de 2015, que tratam das operações e prestações interestaduais com destino a consumidor final não contribuinte, deve-se recolher para a unidade federada de destino o imposto relativo à diferença de alíquotas; RESOLVE: Fazer ciente a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que conforme o disposto no Inciso II do Art. 2º da Instrução Normativa GSEF nº 70/2016, ficam as inscrições estaduais discriminadas no anexo Único enquadradas na situação “BAIXADA ” no Cadastro de Contribuinte do Estado de Alagoas – CACEAL. Fica disponibilizado para estas empresas a emissão da Nota Fiscal Eletrônica Avulsa, através do portal <http://nfae.sefaz.al.gov.br/>. A senha de acesso poderá ser obtida nas centrais de atendimento da Sefaz (JÁ), ou nas Chefias Regionais de Administração Fazendária – CRAF de seu domicílio. SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, em Maceió, 08 de Julho de 2019 FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI Superintendente Especial da Receita Estadual

(PÁGINAS 47 – 48)

ETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL EDITAL SRE Nº 078/2019 O SUPERINTENDENTE ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 76 do Decreto nº 29.521 de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista o que consta no art. 2º-B da Instrução Normativa SRE 05/2018, INFORMA que as empresas a seguir identificadas solicitaram a inclusão dos produtos abaixo na Instrução Normativa nº 04, de 25 de maio de 2018: HOP BROS CERVEJARIA LTDA - EPP CNPJ: 26391611000100 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1500-021089/2019 MRS CERVEJARIA DO NORDESTE LTDA EPP CNPJ: 22763714000194 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1500-018922/2019 PRODUTOS: (...) 1) CERVEJAS

(PÁGINAS 48 – 49)

RINTENDÊNCIA ESPECIAL DA RECEITA ESTADUAL GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO EDITAL - GERAC Nº 137/2019 O SUBCHEFE DE PARCELAMENTO DA GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com base no disposto no artigo 127-L do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº. 35.245/1991 e artigo 8º, incisos I e II e parágrafo único, incisos I e II, alínea “a” do Decreto nº. 43.935/2015, e alterações posteriores, convoca as empresas abaixo relacionadas, para

procederem ao recolhimento do saldo remanescente do parcelamento referente ao débito discriminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação, sob pena de terem o débito inscrito em Dívida Ativa

(PÁGINA 51)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 28 /2019 Dispõe sobre a suspensão do lançamento do ICMS nas remessas de leite in natura para industrialização por conta do remetente prevista no Protocolo ICMS nº 23, de 21 de junho de 2019. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 114, II, da Constituição Estadual; considerando o disposto no art. 615 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, e a edição do Protocolo ICMS nº 23, de 21 de junho de 2019; resolve expedir a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA: Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados para a suspensão do lançamento do ICMS quando da remessa, por produtor situado na região do agreste e sertão alagoano, denominada “Bacia Leiteira”, de leite in natura para fins de industrialização no Estado de Sergipe, nos termos da alínea “b” do inciso III do § 2º do art. 615 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991. § 1º A “Bacia Leiteira” referida no caput deste artigo compreende os municípios de Água Branca, Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Maravilha, Mata Grande, Minador do Negrão, Monteirópolis, Olho D’água das Flores, Olho D’água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira. § 2º Devem resultar da industrialização prevista no caput deste artigo os produtos denominados leite longa vida – UHT, manteiga, iogurte, soro de leite, leite em pó, requeijão cremoso, creme de leite, creme de queijo e queijos (do Reino, Minas Frescal, Minas Padrão, Muçarela, Prato e Parmesão). Art. 2º A suspensão prevista no art. 615 do Regulamento do ICMS, de 1991, e nesta Instrução Normativa, fica condicionada: I - à prévia autorização da Secretaria de Estado da Fazenda - Sefaz, através de regime especial requerido pelo interessado; II - ao retorno, real ou simbólico, do produto industrializado ao estabelecimento autor da encomenda, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável por igual prazo, a critério da Sefaz. Art. 3º Na remessa de leite in natura para o estabelecimento industrializador, o estabelecimento encomendante emitirá nota fiscal de acordo com o art. 615 do Regulamento do ICMS, de 1991, na qual indicará: I - como natureza da operação, a expressão “Remessa para Industrialização por Encomenda”; II - no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 23/19”; III - o número do regime especial concessivo do benefício. Art. 4º Na saída do produto resultante da industrialização referida no art. 3º desta Instrução Normativa em retorno real ou simbólico, o estabelecimento industrializador deverá emitir nota fiscal de conformidade com o art. 616-A do Regulamento do ICMS, de 1991, indicando: I - como natureza da operação, a expressão “Retorno de Industrialização por Encomenda”; II - no campo “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES”, a expressão “Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 23/19”. Parágrafo único. Deverá ser observado o disposto no Anexo XXXIII do Regulamento do ICMS, de 1991, conforme o caso. Art. 5º O regime especial concessivo do benefício fica condicionado a pedido do interessado, que deverá conter as informações constantes do art. 3º da Instrução Normativa nº 5, de 17 de fevereiro de 2009. Parágrafo único. O regime especial não será concedido ao contribuinte

irregular, conforme o art. 14 da Instrução Normativa nº 5, de 2009. Art. 6º O regime especial será revogado: I - a pedido; ou II - de ofício, quando o interessado deixar de atender os requisitos exigidos para a concessão e fruição do benefício. § 1º A exclusão do benefício fiscal dar-se-á: I – se voluntária, na data da protocolização do pedido, tendo a decisão proferida no processo administrativo tributário correlato efeito meramente declaratório; II – na hipótese do inciso II do caput deste artigo, quando da prática de ato ou fato que implique descumprimento dos requisitos exigidos para a concessão e fruição do benefício. § 2º O contribuinte excluído do benefício fiscal poderá ter seu reingresso autorizado, desde que satisfaça as condições exigidas para o ingresso no regime e, no caso do inciso II do caput deste artigo, tenha sanado as causas que deram origem à exclusão. Art. 7º O regime especial poderá: I - exigir o atendimento de condições adicionais às previstas nesta Instrução Normativa para o ingresso e fruição do benefício; II - estabelecer obrigações acessórias necessárias ao controle da fruição do benefício fiscal. Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió/AL, 11 de julho de 2019. GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO Secretário de Estado da Fazenda